Processo Administrativo nº 087/2020
Modalidade pregão presencial nº 031/2020
Registro de Preços nº 031/2020

Vistos etc,

Trata-se de recurso hierárquico pleiteado pela empresa **GERSON BENEDITO DE OLIVEIRA ME,** no processo de licitação, na modalidade pregão, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de anúncios institucionais, campanhas, atos oficiais e outros atos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

A empresa recorrente, inconformada com a decisão que julgou procedentes os recursos impetrados contra a mesma, interpôs o presente recurso hierárquico para que seja reexaminado, por autoridade superior o ato proferido.

Pois bem, analisando as peças de recurso, constato que a divergência apontada refere-se ao fato do jornal do recorrente ter ou não ampla circulação no Município de Santa Rita do Sapucaí, em locais em que sejam acessíveis à população, posto que as publicações pretendidas pela Municipalidade são de interesse dos munícipes.

Diante disso, envergado no poder da auto- tutela, entendo a necessidade de realização de diligências na cidade de Santa Rita do Sapucaí, para averiguação dos locais em que circulam o jornal de propriedade do recorrente., visto ser essa medida importante recurso para dirimir dúvidas relacionadas ao certame.

A promoção de diligências é incentivada pelo Tribunal de Contas da União, que por diversas oportunidades apontou a obrigatoriedade de realização das mesmas antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

O professor Marçal Justen Filho, assim leciona:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Assim, fundamentado no art.43, §3° da Lei 8666/93, promovo os autos em diligência para que o Pregoeiro e equipe de apoio realizem pesquisas em todo o Município de Santa Rita do Sapucaí, para averiguação da circulação do Jornal Gazeta do Vale.

Após a diligência realizada, retornem os autos para decisão.

Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 04 de maio de 2020.

Wander Wilson Chaves

-Prefeito Municipal-